



PROCESSO N.º:	89591/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	4084/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Nova Monte Verde - exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela existência dos achados abaixo indicados, e sugere ao Conselheiro Relator a citação dos responsáveis, bem assim sugestões de recomendações ao gestor municipal:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O Balanço Orçamentário enviado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 63.678.599,99, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas no montante de R\$ 64.890.934,57, conforme informações do Sistema Aplic. A divergência entre os montantes é de R\$ 1.212.334,58.

- Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Patronal, no valor de R\$ 44.202,37, relativo ao mês de dezembro e ao décimo terceiro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1. deste relatório. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 26.058,87 relativo ao mês de dezembro e ao décimo terceiro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1. deste relatório. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS





SEGURADOS

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentária no valor de R\$ 167.427,76. O montante dos créditos abertos foi de R\$ 10.611.986,74, enquanto que o percentual autorizado na LOA foi de 30% do valor do orçamento inicial equivalente a R\$ 10.444.558,98. O valor do orçamento inicial foi de R\$ 34.715.196,63.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

5.1) *Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ficou estabelecido o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência (caput do art. 28). Entretanto, não houve definição do teto máximo de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados,* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Sugestão de Recomendações:

Que sejam elaborados corretamente e enviados a este Tribunal os demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário).
Tópico 3.1.3.1;

- Que seja fixado percentual correto na definição dos recursos a serem utilizados para reserva de contingências.
Tópico 3.1.2;

- Que sejam abertos créditos adicionais suplementares devidamente autorizados em Leis. Tópico 3.1.3.1;

- Que sejam feitos recolhimentos das contribuições Previdenciárias Patronais e dos segurados em tempo hábil.
Tópico 6.4.1.1.1;

- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1.

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2023.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

